



ESTADO DO AMAPÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110.00488/2021-SEMAS/PMI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-CL/PMI**

**OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços funerários com traslado terrestre, para suprir as necessidades e viabilizar os serviços desenvolvidos nos Centros de Referências de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.**

**SOLICITANTE: DYKA CONSULTORIA E SERVIÇOS**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A empresa **DYKA CONSULTORIA E SERVIÇOS**, CNPJ nº 42.476.914/0001-73, já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem manifestar-se pelo RECURSO HIERÁRQUICO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-CL/PMI, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços funerários com traslado terrestre, para suprir as necessidades e viabilizar os serviços desenvolvidos nos Centros de Referências de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021-CL/PMI, que tem como objeto a prestação de serviços funerários, protocolado no dia



ESTADO DO AMAPÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

---

---

22/07/2021 o qual foi considerado intempestivo pela Sra. Pregoeira. Não conformado, o representante da empresa DYKA CONSULTORIA E SERVIÇOS enviou recurso hierárquico, também intempestivamente, para análise.

Por zelo processual, mesmo considerando a intempestividade do pedido impugnatório, esta coordenadoria passa a se manifestar.

Considerando que o pedido de impugnação formulado pela empresa DYKA CONSULTORIA E SERVIÇOS foi declarado intempestivo pela Sra. Pregoeira, na ocasião em que não fora protocolado dentro do prazo legal, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos à referida empresa.

No presente caso, além da intempestividade do pedido impugnatório protocolado pela empresa DYKA CONSULTORIA E SERVIÇOS, verificou-se que tão somente se ateuve a exigir a retirada de documentos fundamentais para a comprovação da regularidade das empresas junto aos órgãos públicos

Em sua peça, a empresa impugnante deixou de formular pedido para que submetesse a decisão à autoridade competente, caso o entendimento da pregoeira fosse pelo não provimento do pedido formulado.

Vale ressaltar, que caso o pedido de impugnação fosse protocolado de forma tempestiva, haveria tempo hábil para remeter à autoridade competente tal recurso hierárquico e que à administração, quando provocada, por possuir outras atribuições, precisa de tempo hábil para responder a contento todos os pedidos impugnatórios e de esclarecimentos que por ventura sejam enviados

Em suma, esta Central de Licitações corrobora com a decisão proferida pela Sra. Pregoeira que declarou intempestivo o pedido impugnatório da empresa DYKA CONSULTORIA E SERVIÇOS.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

## II. DECISÃO

Ante o exposto, delibera-se por manter a decisão proferida pela Sra. Pregoeira, vez que o pedido foi apresentado fora do prazo decadencial, e portanto, mostra-se intempestiva, pois se encontra em total dissonância com a legislação vigente e demais princípios concernentes ao Direito Administrativo.

Itaubal, 22 de julho de 2021.



ESTADO DO AMAPÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

---

---

**Ramon Amoras Miccione**

Coordenador de Licitações

Decreto nº 122/2021 – GAB/PMI